



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº 5028847-56.2016.8.13.0024

Recuperação Judicial

ELMO CALÇADO S/A

PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz,

Cuida-se de processo relativo ao processamento do plano de recuperação judicial da empresa ELMO CALÇADOS S/A, já aprovado pela Assembléia Geral de Credores e já próximo ao encerramento do período de fiscalização judicial.

Devendo-se iniciar o pagamento dos créditos quirografários, a recuperanda volveu aos autos novamente, agora com pedido de Tutela de Urgência Antecipada, para que esse Juízo autorizasse, de imediato, a suspensão, por seis meses, do pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

das parcelas do plano que começariam a vencer em novembro de 2020, sob o fundamento de que a pandemia gerada pela SARS-COVID-19 teria afetado negativamente a situação econômica da empresa.

Intimada sobre o pedido de tutela antecipada da recuperanda, a douta administradora judicial manifestou-se nos seguintes termos:

1 -requer que o pedido de suspensão do pagamento por seis meses seja indeferido, uma vez que representa modificação do plano já aprovado e homologado, contudo, como medida alternativa à situação econômica da empresa, propõe que seja convocada AGC para a aprovação de um novo plano de recuperação judicial;

2 - requer que esse Juízo reconsidere o período de supervisão judicial para que esse se inicie somente após o período de carência de 36 meses, ou seja, a partir do dia 24/11/2020.

Os autos vieram novamente com vista ao Ministério Público.

DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL PELA RECUPERANDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A recuperanda declara nos autos que não tem como cumprir o plano de recuperação judicial conforme foi aprovado, pedindo, então, que esse Juízo suspenda o pagamento por seis meses sob o fundamento de ter sido afetada pela pandemia SARS-COVID-19.

Contudo, verifica-se nos autos, através dos laudos periciais juntados, que a situação deficitária na qual se encontra a recuperanda não foi gerada pela pandemia, e já vem sendo detectada por todos os peritos, muito antes do fechamento compulsório do comércio durante esse ano.

De tal forma, uma renegociação da dívida com os credores, conforme pretende a administradora judicial, só iria postergar ainda mais a falência da empresa, podendo acumular mais prejuízos e mais dívidas e acarretando verdadeiro prejuízo aos credores já constantes do QGC.

O prazo concedido à recuperanda para iniciar o pagamento de créditos ME, EPP e quirografários já foi de 36 meses, portanto, *a nosso visu*, não há que se falar em “renegociação” desses créditos, uma vez que o plano aprovado já beneficiou, por demais, a recuperanda nesse sentido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, o devedor deverá cumpri-lo integralmente, sem exceções, não havendo na lei qualquer previsão de sua alteração ou possibilidade de renegociação.

Do contrário, o devedor teria um prazo “interminável” para se recuperar, o que seria inadmissível perante seus credores.

O devedor se obriga ao cumprimento do plano aprovado, tanto assim o é que o §1º do artigo 61 da Lei 11.101/05 prevê que durante o período estabelecido no plano de recuperação, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do artigo 73 da Lei.

Em resumo, ou o devedor cumpre o plano em todos os seus termos ou sua falência será decretada devido ao descumprimento da obrigação assumida no plano.

De tal forma, não há que se falar em autorização judicial para renegociação de dívidas, porque isso contraria a Lei que rege a matéria.

Aliás, uma renegociação das dívidas só iria postergar a falência, diante da situação de penúria evidenciada nos laudos contábeis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, diante dos fatos acima narrados e da situação econômica da recuperanda, ao Ministério Público cabe chamar à tona a aplicação do disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei de Recuperação Judicial:

Art. 73.O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do §1º do artigo 61 desta Lei.

É importante frisar que a recuperanda tinha 36 meses de carência para iniciar-se o pagamento aos créditos ME, EPP e quirografários, mas, ao invés de cumprir o plano, pediu a suspensão por mais seis meses, enquanto a administradora judicial pede a “renegociação” da dívida com os credores através da AGC. Ambas as alternativas se mostram medidas protelatórias da falência da recuperanda.

Por tudo acima exposto, o Ministério Público, arrimado nos artigos 61, §1º e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05, manifesta-se pela decretação da falência da empresa ELMO CALÇADOS S/A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 23 de NOVEMBRO de 2020

Sumaia Chamon Junqueira Morais

Promotora de Justiça